

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14068 , DE 12 DE JULHO DE 2017

Regulamenta a forma de aferição do critério para promoções por merecimento e antiguidade dos Guardas Civis Municipais nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Complementar 391 de 27 de junho de 2016.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 33.548/2017,

TÍTULO I
DAS PROMOÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 1º O processo de promoção será iniciado com a nomeação da Comissão de Promoção pelo Secretário de Segurança Pública Municipal, no mês de julho, através de portaria a ser publicada em Diário Oficial do Município de Taubaté-SP.

Art. 2º A Comissão de Promoção será composta na seguinte conformidade:

- I. Presidente: Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II. Vice Presidente: Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- III. Relator: Guarda Civil Municipal de Carreira;
- IV. Secretário: Guarda Civil Municipal de Carreira.

Art. 3º Compete a Comissão de Promoção:

- I. Instaurar os trabalhos e registrar todos os atos através de Ata de Reunião;
- II. Oficiar órgãos públicos para captação de informações para o processo de promoção;
- III. Requisitar documentos pertinentes ao processo de promoção, aos Guardas Civis Municipais participantes do processo de promoção;
- IV. Analisar de toda documentação probatória, com emissão de parecer APTO ou INAPTO devidamente justificado.
- V. Homologar a Relação de acesso para Promoção por Antiguidade e Merecimento, dentro dos critérios estabelecidos § 4º do artigo 25, da Lei Complementar Nº 391/2016;
- VI. Remeter as Relações ao Secretário de Segurança para aprovação.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VII. Proceder à elaboração e publicação de listagem constando o rol do resultado dos candidatos aptos e inaptos, após aprovação do Secretário de Segurança Pública Municipal.

VIII. Proceder à elaboração da minuta de Portaria para designação às respectivas funções em ascensão.

§ 1º Se o presidente julgar necessário, os membros da comissão poderão ser dispensados temporariamente das suas funções na corporação para que cuidem exclusivamente do processo.

§ 2º Caso algum membro da Comissão de Promoção tenha qualquer tipo de parentesco com algum Guarda Civil Municipal participante do processo de promoção deverá comunicar ao Presidente, para que se conste em Ata e abstenha-se de avaliar a Ficha Individual de Promoção.

Art. 4º A Comissão de Promoção estabelecerá o cronograma para atendimento de todas as etapas do Processo de Promoção, dentro do período compreendido entre 1º de agosto e 05 de novembro.

Art. 5º A minuta da portaria de promoção, acompanhada do processo administrativo onde se deram os trâmites procedimentais respectivos, deverá ser enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal para conhecimento, ratificação e publicação.

Art. 6º A publicação das promoções deverá ocorrer preferencialmente no dia 05 de dezembro, caso a publicação ocorra em data posterior os efeitos legais da promoção iniciarão a contar de 05 de dezembro de acordo com o artigo 26.

CAPÍTULO II

DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE

Art. 7º Observados os requisitos exigidos para cada cargo, os Guardas Civis Municipais serão promovidos por antiguidade ou merecimento.

§ 1º Deverá ser observado o descrito no § 1º do artigo 26 para aferição do número de vagas para o Processo de Promoção.

§ 2º A Diretoria de Administração deverá informar à Comissão de Promoção o número de vagas disponíveis para promoção de acordo com a previsão de cargos na Lei Complementar 391/2016.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 8º A Comissão de Promoção elaborará inicialmente uma relação por antiguidade em ordem decrescente, tendo como critério o maior tempo de efetivo serviço até o de menor tempo de efetivo serviço, respeitando o interstício previsto para cada Posto ou graduação, de acordo com o artigo 24.

Art. 9º A relação de tempo de serviço deverá ser expedida pela Diretoria de Administração, onde deverá constar o nome completo do Guarda Civil Municipal, sua matrícula, data de ingresso na função de Guarda Civil Municipal, e se consta registro de qualquer situação prevista nos incisos I, II e II, do artigo 28 da Lei Complementar 391/2016.

Art. 10. Recebida a relação por tempo de serviço da Diretoria de Administração a Comissão de Promoção preencherá Ficha Individual de Promoção (FIP) conforme modelo anexo, para cada Guarda Civil Municipal, observando as hipóteses de ocorrências de desconto de tempo de serviço, previstas no artigo 28 da Lei Complementar nº 391/16.

Art. 11. Fica estabelecida as seguintes condições para comprovação das exigências elencadas no artigo 24:

I. **Comprovação de nível de escolaridade:** Apresentação do Certificado ou Diploma de Nível Superior ou Médio original e uma cópia autenticada;

II. **Interstício:** Será emitida Certidão pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, em campo próprio previsto na Ficha Individual de Promoção, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Administração e Ficha Individual do Comando da Guarda Civil Municipal;

III. **Punição:** Será emitida certidão pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, constando as punições registradas na Ficha Funcional do Servidor;

IV. **Exercício efetivo das funções inerentes à Guarda Civil Municipal:** Certidão do Comandante da Guarda Civil Municipal constando o exercício das funções de acordo com o artigo 27;

V. **Apto em exame médico:** Atestado emitido por profissional médico do Serviço Médico do município, atestando apto para serviço ao servidor.

VI. **Habilitação:** Deverá ser apresentada cópia da CNH autenticada, com data de validade em dia, sendo que para promoção de 2º Classe será aceita categoria A ou B, para os demais cargos será exigida categoria A e B.

Art. 12. Verificadas as exigências será elaborada a relação de acesso à promoção com os Guardas Civis Municipais aptos que cumpram todos os requisitos exigidos.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 13. Será elaborada relação dos Inaptos constando a justificativa, especificando o inciso, alínea e artigo do motivo do impedimento.

Art. 14. Cientificado individualmente o Guarda Civil Municipal INAPTO, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso à Comissão de Promoção, caso tenha interesse, devendo apresentar suas razões e provas para análise e reavaliação.

Art. 15. Após análise do recurso pela Comissão de Promoção será emitido parecer; caso se mantenha a inaptidão do candidato será elaborado despacho ao Secretário de Segurança Pública para ratificação ou retificação da decisão.

Art. 16. Deferido o recurso do interessado deverá ser incluído na relação de acesso no número correspondente a sua antiguidade.

Art. 17. Ocorrendo à negativa do recurso do interessado será arquivado no âmbito administrativo.

CAPÍTULO III
DAS PROMOÇÕES POR MERECEMENTO

Art. 18. A partir da relação de acesso será definida a relação de promoção por merecimento nos termos do artigo 25.

Art. 19. A relação de promoção por merecimento seguirá os critérios estabelecidos nos incisos de I a V do § 2º do artigo 25, de acordo os critérios estabelecidos e suas respectivas pontuações:

I. Conduta:

PUNIÇÃO	DESCONTO DE PONTOS
Advertência	Menos 10 pontos para cada punição
Suspensão até 5 dias nos últimos 5 anos	Menos 20 pontos para cada punição
Suspensão acima de 5 dias nos últimos 5 anos	Menos 30 pontos para cada punição
Condenado em Ação Penal	Menos 50 pontos para cada condenação

II. Pontualidade, Dedicção e Cumprimento de obrigações funcionais:

FALTAS E ATRASOS	DESCONTO DE PONTOS
Faltas Injustificadas	Menos 10 pontos por ocorrência
Atrasos até 30 minutos	Menos 2,5 pontos por ocorrência
Atrasos acima de 30 minutos	Menos 5 pontos por ocorrência

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DEDICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS	ACRESCIMO DE PONTOS
Não apresentar faltas pelo período de 1 ano	20 pontos
Não apresentar atrasos pelo período de 1 ano	10 pontos

III. Contribuição à organização e melhoria de serviços:

PROGRAMAS E PALESTRAS	ACRESCIMO DE PONTOS
Criar Programa Institucional	10 pontos por ocorrência
Participar de Programa Institucional	5 pontos por ocorrência
Ministrar palestras em escola da rede pública	5 pontos
Apresentar proposta de melhoria para Instituição, desde que aprovado pelo Comando	5 pontos
Criar rotina que aprimore o atendimento de ocorrências, desde que aprovada pelo Comando	10 pontos

IV. Aprimoramento Profissional, através de investimentos em formação escolar e cursos de aperfeiçoamento, capacitação e especialização;

CURSOS	ACRESCIMO DE PONTOS
Cursos Presenciais de interesse da área de Segurança Pública, em outras Instituições, desde que autorizada participação pelo Secretário de Segurança Pública Municipal	10 pontos por ocorrência por curso com mais de 5 dias de frequência devidamente comprovada.
Curso a Distância em Instituições reconhecidas, mais de 30 (trinta) horas	5 pontos por curso
Curso a Distância em Instituições reconhecidas, menos de 30 (trinta) horas	2,5 pontos por ocorrência
Graduação em Gestão em Segurança Pública	5 pontos
Pós graduação em Gestão de segurança pública	2,5 pontos
Curso de Instrutor ministrado por órgãos de segurança estadual, federal ou municipal	10 pontos
Curso de Instrutor em Instituição Particular reconhecida pelo Ministério da Educação	5 pontos

Art. 20. O preenchimento da Ficha Individual de Promoção deverá observar os critérios estabelecidos, atribuindo-se pontuação ou descontando-se pontuação, e deverá ao seu final indicar a somatória dos pontos e a classificação do candidato.

Art. 21. Cientificado individualmente o Guarda Civil Municipal da pontuação, caso discorde da somatória de pontos, terá 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso à

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Comissão de Promoção, devendo apresentar suas razões e provas para análise e reavaliação.

Art. 22. Após análise do recurso pela Comissão de Promoção será emitido parecer; caso se mantenha a inaptidão do candidato será elaborada despacho ao Secretário de Segurança Pública para ratificação ou retificação da decisão.

Art. 23. Deferido o recurso do interessado deverá ser incluído na relação de acesso no número correspondente por merecimento.

Art. 24. Ocorrendo à negativa do recurso do interessado será arquivado no âmbito administrativo.

Art. 25. Após aferição dos pontos de todos os candidatos será elaborada relação de promoção por merecimento em ordem decrescente, partindo-se do maior número de pontos, para o menor numero de pontos.

Art. 26. Ocorrendo empate no número de pontos entre dois ou mais candidatos deverá ser realizado o desempate nos termos do § 3º do artigo 26, prevalecendo empate aplica-se o previsto no § 4º do mesmo artigo.

Art. 27. De posse das relações por antiguidade e merecimento a Comissão de Promoção deverá elaborar as relações finais para promoção, adotando o critério de melhor classificação do candidato nas duas relações para definir sua classificação final, em uma ou outra relação; podendo ser classificado em apenas uma relação.

Art. 28. Deverá ser respeitada as proporcionalidades previstas no §4º do artigo 25 para elaboração das relações por antiguidade e merecimento.

Art. 29. Caso o número de vagas para promoção seja em quantidade impar deverá ser aplicado à previsão constante do § 5º do artigo 25.

Art. 30. Após apuração das relações a Comissão de Promoção remeterá ao Secretário de Segurança para aprovação, a relação de antiguidade será organizada na ordem decrescente com o número de antiguidade e a relação de merecimento deverá será organizada ordem decrescente com a pontuação aferida.

Art. 31. Serão promovidos os Guardas Civis Municipais que estiverem dentro dos números de vagas previstas, dentro da proporcionalidade para antiguidade e merecimento.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 32. Após a aprovação do Secretário de Segurança as relações retornam a Comissão para elaboração da minuta do Decreto Municipal de Promoção que será remetida ao Prefeito Municipal.

Art. 33. Publicada a Promoção encerrasse o processo, devendo o mesmo ser arquivado para consulta.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de julho de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de julho de 2017.

ATHAYDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário de Segurança Pública Municipal

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo